

podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 450,37 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

Joaquim de Jesus da Rita Parreira — calceteiro, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 5 de Abril de 2005 e termo no dia 4 de Abril de 2006, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 450,37 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

**Aviso n.º 3222/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizadas nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado decreto-lei e as quais se reportam a 31 de Dezembro de 2003, se encontram afixadas no *placard* do edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

**Aviso n.º 3223/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, através do meu despacho de 5 de Abril de 2005, foram renovados, por novo período de seis meses e com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2005, os contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com Fábio Pereira dos Santos, técnico de engenharia civil de 2.ª classe, e Susana Maria Guedes Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe, área de ambiente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Edital n.º 298/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 4 de Abril de 2005, se encontra aberto para inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça de 5 de Outubro.

### Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça de 5 de Outubro

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Praça de 5 de Outubro.

2 — Apenas podem estacionar nas zonas de estacionamento deste parque os veículos automóveis ligeiros (com excepção das auto caravanas) e motociclos simples ou com *side-car*, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

#### Artigo 2.º

##### Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do parque de estacionamento é das 0 às 24 horas, todos os dias do ano.

2 — Eventualmente, sempre que a situação o exigir, poderá ser determinado:

- O encerramento temporário do parque, sendo afixado aviso prévio, em local visível, com a antecedência de vinte e quatro horas ou de quarenta e oito horas, no caso de se verificar ao domingo;
- O encerramento imediato do parque em caso de situação de alarme ou análoga.

#### Artigo 3.º

##### Limites de velocidade

No interior do parque de estacionamento não poderá ser excedida a velocidade máxima de 20 km/h.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

##### Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utentes pela utilização do parque de estacionamento constam da tabela anexa ao presente Regulamento, a qual ficará a fazer parte integrante da tabela de taxas do município.

2 — As taxas a cobrar podem ser:

- Horárias, em múltiplos de sessenta minutos;
- Mensais, podendo ainda estas ser adquiridas em regime total (vinte e quatro horas) ou parcial (diurno ou nocturno).

#### Artigo 5.º

##### Pagamento de taxas

1 — O pagamento das taxas horárias será efectuado ou através de meios mecânicos adequados existentes no parque ou na cabine administrativa do parque e mediante título de estacionamento adequado.

2 — O pagamento das taxas mensais far-se-á no caso de pedido inicial na cabine administrativa do parque, conforme os artigos 8.º e 10.º, em caso de renovação através de meios mecânicos adequados existentes no parque ou na cabine administrativa do parque através da apresentação do cartão pré-pago (cartão de residente/utente) e de cartão de identificação do titular.

3 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não renovar os cartões de residente ou utente, a titulares que não cumpram com o pagamento das taxas no prazo estabelecido pelo menos em dois meses, quer consecutivos, quer alternados.

## CAPÍTULO III

### Utilização do parque

#### Artigo 6.º

##### Ocupação dos espaços

1 — No referido parque existe o número total de 280 lugares de estacionamento.

2 — Existem no parque de estacionamento dois pisos, sendo a estes afectos os lugares da seguinte forma:

- Piso (-1) — composto por 137 lugares destinados a utilizadores ocasionais. Destes encontram-se devidamente assinalados três lugares reservados a deficientes, assim como dois lugares destinados ao parqueamento de veículos motociclos;
- Piso (-2) — composto por 143 lugares destinados a residentes e utentes, mediante prévia aquisição do título.

2 — Os lugares referidos na alínea *b*) do número anterior são atribuídos de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Cartão de residente — cidadão ou comerciante estabelecido legalmente (com todas as licenças exigíveis válidas) com morada oficial e permanente com a frente da fachada para a Praça de 5 de Outubro;
- b) Cartão de utente — os utentes que, de acordo com n.º 6 do artigo 11.º, se encontrem em situação de maior proximidade relativamente ao parque de estacionamento;
- c) Por último, atender-se-á à ordem do pedido junto da autarquia.

4 — Os lugares reservados a residentes/utentes encontram-se devidamente identificados com o respectivo algarismo do cartão de residente/utente.

5 — A Câmara Municipal poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixada no piso -2, em casos devidamente fundamentados e mediante análise à ocupação concreta da totalidade do parque.

#### Artigo 7.º

##### Aquisição e duração do título de estacionamento em regime horário

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, o utente deverá retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito, junto à cancela.

2 — O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas em anexo e de acordo com as horas de utilização do parque.

3 — O título impresso após pagamento deverá ser colocado na máquina existente junto à cancela de saída nos 10 minutos seguintes, sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fracção.

#### Artigo 8.º

##### Aquisição e duração do cartão de residente

1 — O pedido de aquisição do cartão de residente poderá ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque mediante requerimento (modelo anexo 1) devendo para o efeito fazer prova da qualidade de residente.

2 — A validade do cartão de residente tem como referência o ano civil.

3 — A cada cartão de residente corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

4 — O espaço não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

6 — Considera-se residente, para os fins constantes do presente Regulamento:

- a) O cidadão com morada oficial e permanente com a frente da fachada para a Praça de 5 de Outubro;
- b) O comerciante estabelecido legalmente (com todas as licenças exigíveis válidas) com a frente da fachada para a Praça de 5 de Outubro.

7 — Cada residente deverá fazer prova da sua qualidade através de um documento/factura comprovativo de morada e do cartão de eleitor, no caso da alínea *a*) do número anterior.

8 — A cada fogo apenas poderá ser atribuído um cartão de residente, no entanto será possível a emissão de um cartão de utente desde que se justifique.

#### Artigo 9.º

##### Regimes do cartão de residente

O cartão de residente poderá ser adquirido sob a forma de regime mensal:

- a) Total — vinte e quatro horas por dia durante todo o mês.
- b) Parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas, sete dias por semana, durante todo o mês.

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, sete dias por semana, durante todo o mês.

#### Artigo 10.º

##### Renovação do cartão de residente

1 — A renovação mensal do cartão de residente opera de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, devendo ser efectuado até ao dia 5 de cada mês. O não cumprimento atempado do pagamento acarreta o acréscimo do valor, consoante a taxa de juros legal vigente, até ao pagamento efectivo e, quando exceda o período de um dia, o cartão será cancelado.

Para proceder à desistência do referido serviço deverá comunicar, com aviso prévio de 15 dias, junto da cabine administrativa do parque, sob pena da sanção prevista e punível no artigo 23.º, n.º 2, do referido Regulamento.

2 — A não renovação mensal do cartão de residente implica a perda de titularidade, pelo que uma nova aquisição por parte do mesmo residente ocorrerá, nos termos dos critérios de preferência previstos no presente Regulamento e sujeito à ordem na lista de espera, caso exista.

#### Artigo 11.º

##### Aquisição e duração do cartão de utente

1 — O pedido de aquisição do cartão de residente poderá ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque, mediante requerimento (modelo anexo 1), devendo, para o efeito, fazer prova da qualidade de utente.

2 — A validade do cartão de utente tem como referência o ano civil.

3 — A cada cartão de utente corresponde um único veículo, devidamente identificado pela sua matrícula.

4 — O espaço não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

6 — Considera-se utente, para os fins constantes do presente Regulamento, qualquer cidadão residente no concelho das Caldas da Rainha, com morada oficial e permanente, bem como qualquer indivíduo que exerça a sua actividade profissional no concelho.

7 — Cada utente deverá fazer prova da sua qualidade através de um documento/factura comprovativo e do cartão de eleitor (quando residente), bem como qualquer indivíduo que exerça a sua actividade profissional no concelho, mediante documento comprovativo da entidade patronal.

8 — Os utentes que possuam o cartão Caldas Jovem e *Co-Branded* beneficiam do desconto de 5 % na aquisição/renovação do cartão de utente.

#### Artigo 12.º

##### Regimes do cartão de utente

O cartão de utente poderá ser adquirido sob a forma de regime mensal:

- a) Total — vinte e quatro horas por dia durante todo o mês.
- b) Parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas, sete dias por semana, durante todo o mês.

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, sete dias por semana, durante todo o mês.

#### Artigo 13.º

##### Renovação do cartão de utente

1 — A renovação mensal do cartão de utente opera de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, devendo ser efectuado até ao dia 5 de cada mês. O não cumprimento atempado do pagamento acarreta o acréscimo do valor, consoante a taxa de juros legal vigente, até ao pagamento efectivo e, quando exceda o período de cinco dias, o cartão será cancelado.

Para proceder à desistência do referido serviço, deverá comunicar, com aviso prévio de 15 dias, junto da cabine administrativa do parque, sob pena da sanção prevista e punível no artigo 23.º, n.º 3, do referido Regulamento.

2 — A não renovação mensal do cartão de utente implica a perda de titularidade, pelo que uma nova aquisição por parte do mesmo utente ocorrerá, nos termos dos critérios de preferência previstos no presente Regulamento e sujeito à ordem na lista de espera, caso exista.

## Artigo 14.º

**Extravio de títulos de acesso**

1 — O extravio do título de estacionamento ocasional (taxa horária), acarreta o pagamento imediato da coima prevista no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento, sem o que o veículo não poderá ser retirado do local.

2 — O extravio do cartão de residente/utente deve ser comunicado, em quarenta e oito horas, na secretaria da Câmara Municipal, sendo emitida uma segunda via do cartão em vinte e quatro horas, após o pagamento de uma taxa de 10 euros, correspondente à emissão de um novo cartão.

3 — O não cumprimento do artigo anterior acarreta o pagamento da coima prevista no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento, devendo fazer prova, no prazo de oito dias, do pagamento da mesma, sob pena de ver aumentado em dobro o valor da coima por cada oito dias decorridos.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização**

## Artigo 15.º

**Agentes de fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados.

## Artigo 16.º

**Atribuições**

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do parque de estacionamento:

- Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento à Câmara Municipal;
- Desencadear as acções necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão.

## CAPÍTULO V

**Infracções**

## Artigo 17.º

**Estacionamento proibido**

No parque é proibido estacionar veículos:

- Destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, desde que comprovadamente af se encontrem com essas finalidades;
- De categorias diferentes daquelas previstas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento;
- Alimentados a gás de petróleo liquefeito (GPL) e a gás natural comprimido (GNC).

## Artigo 18.º

**Estacionamento abusivo**

Um veículo será considerado abusivamente estacionado se:

- O seu estacionamento se prolongar por um período de cinco dias ou mais, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes;
- No caso do estacionamento se verificar por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- A ocupação de mais de um espaço de estacionamento por apenas um veículo;
- O estacionamento fora dos locais próprios para o efeito.

## Artigo 19.º

**Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos**

Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados ou de qualquer outra parte das instalações do parque, serão imputados aos responsáveis pela sua ocorrência.

## Artigo 20.º

**Utilização abusiva**

1 — O parque está unicamente reservado ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interditas:

- A lavagem dos veículos;
- Qualquer operação de manutenção ou reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, esta permitir o prosseguimento da marcha;
- Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos e fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização escrita do presidente da Câmara Municipal e em locais previamente estabelecidos para o efeito;
- O depósito, na área do parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

2 — O acesso de animais só é permitido, desde que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança, sendo interdita a sua permanência no veículo durante a ausência do condutor do mesmo.

## Artigo 21.º

**Utilização indevida do cartão de residente/utente**

Considera-se utilização indevida do cartão toda aquela que violar o preceituado no presente Regulamento, incorrendo os infractores nas sanções previstas no artigo 23.º, n.º 8, do presente Regulamento, assim como a perda da sua titularidade por um período de um a cinco anos, consoante a sua gravidade, período durante o qual ficará inibido de adquirir um novo cartão.

## CAPÍTULO VI

**Sanções**

## Artigo 22.º

**Regime aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

## Artigo 23.º

**Coimas**

1 — Quem infringir o limite máximo fixado no artigo 3.º do presente Regulamento é sancionado com coima de 50 euros a 150 euros.

2 — A coima prevista no artigo 14.º do presente Regulamento é de 10 euros para o regime ocasional e de 20 euros para o regime de cartões de residente/utente.

3 — A permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal e cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade, é punível com coima de 30 euros a 150 euros.

4 — As infracções ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 4 do artigo 11.º deste Regulamento são punidas com coima de 30 euros a 100 euros diários.

5 — Incorre em infracção, punível com coima de 50 euros a 150 euros, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido, nos termos previstos no artigo 17.º deste Regulamento.

6 — O parqueamento abusivo do parque de estacionamento, previsto no artigo 18.º, será punido com a coima de 100 euros a 250 euros.

7 — A utilização abusiva do parque de estacionamento, prevista no artigo 20.º, será punida com a coima de 50 euros a 150 euros.

8 — A utilização indevida do cartão residente/utente, prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, será punida com coima de 100 a 1000 euros.

## Artigo 24.º

**Remoção do veículo**

1 — Em caso de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

2 — Em caso de permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal, cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade em mais de oito dias, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

3 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão da responsabilidade do utente.

## CAPÍTULO VII

**Responsabilidade dos utentes**

## Artigo 25.º

**Princípio geral**

O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente por inabilidade, incêndio, negligência ou por qualquer outra causa.

## Artigo 26.º

**Omissões**

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na falta de previsão legal, a Câmara Municipal, mediante deliberação.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## Artigo 27.º

**Actualizações da tabela de taxas**

A Câmara Municipal reserva-se no direito de rever a tabela de taxas sempre que assim se justifique.

## Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

## ANEXO

**Tabela de taxas**

## Período diário:

Dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, e sábados das 8 às 13 horas — 0,50 euros por hora;

Todos os dias, entre as 20 e as 8 horas — 0,30 euros por hora até ao limite máximo de um euro;

Sábados, das 13 até às 0 horas de segunda-feira — 0,30 euros por hora.

Feriados, entre as 0 e as 24 horas — 0,30 euros por hora (os primeiros trinta minutos de utilização do estacionamento são gratuitos, passando a ser cobrados sessenta minutos, assim que ultrapasse o tempo ora estipulado).

## Período mensal:

## Para utentes:

Regime total (vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês) — 50 euros;

## Regime parcial:

Diurno (das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês) — 35 euros;

Nocturno (das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês) — 25 euros.

## Para residentes:

Regime total (vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês) — 40 euros;

## Regime parcial:

Diurno (das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês) — 25 euros;

Nocturno (das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês) — 20 euros.

As taxas indicadas incluem o IVA à taxa legal em vigor.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)**

**Aviso n.º 3224/2005 (2.ª série) — AP.** — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge, Açores:

Faz público que foi aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara o Regulamento de Edificação e Urbanização que, após ter sido publicado na forma de projecto nos apêndices n.º 23 ao *Diário da República* n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2004, e n.º 63 ao *Diário da República* n.º 116, de 18 de Maio de 2004, foi submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, publicando-se em anexo a versão definitiva.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

**Regulamento de Edificação e Urbanização**

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao estipulado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas bem como às compensações.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Urbanização e Edificação.

Assim, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se publica o presente Regulamento, o qual foi alvo de exposição pública.